



7.1. PAGAMENTO MENSAL DA PARCELA FIXA, CONFORME CITADO NA CLÁUSULA 6.1, DISCRIMINADOS NA NOTA FISCAL/FATURA E RESPECTIVOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO MÊS;

7.2. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A ENTREGA ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, OS DOCUMENTOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO, DE FORMA CLARA, OBJETIVA E ORDENADA, QUE SE NÃO ATENDIDO CONFORME AS NORMAS DO LACEN/PI, IMPLICARÁ EM DESCONSIDERAÇÃO PELA CONTRATANTE DOS PRAZOS ESTABELECIDOS. A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR ATRASO DE PAGAMENTO ORIUNDO DE ERROS EXISTENTES NO RESPECTIVO DOCUMENTO DE COBRANÇA.

7.3. O PAGAMENTO FICA SUJEITO, MEDIANTE O ENVIO PELA CONTRATADA À CONTRATANTE, NO ENDEREÇO POR ESTA INDICADO, OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA:

- A) **REQUERIMENTO SOLICITANDO O PAGAMENTO, INFORMANDO O MÊS DO SERVIÇO EFETUADO;**
- B) **RELATÓRIO DE CONSUMO MENSAL;**
- C) **CÓPIA DO CONTRATO, COM DEMAIS IMPOSTOS;**
- D) **CÓPIA DO EXTRATO DA CONTA CORRENTE (SOMENTE O CABEÇALHO DO EXTRATO, ONDE INFORMA BANCO, CONTA, AGÊNCIA) – APRESENTAR QUANDO FOR A 1ª (PRIMEIRA) VEZ A TRABALHAR NO ÓRGÃO.**

7.4. A CONTRATANTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, EMITE O PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PPS) E NOTA DE EMPENHO, ENVIANDO LOGO PARA A CONTRATADA PARA QUE A MESMA ENVIE A NOTA FISCAL OU FATURA COM RECIBO EM 02 VIAS.

7.5. O PAGAMENTO EFETUAR-SE-Á, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS A CONTRATADA, CONFORME CITADO NAS CLÁUSULAS 7.2; 7.3; 7.4.

7.6. A CONTRATANTE RETERÁ, NA FONTE, O IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS E INSS. TODOS ESTES IMPOSTOS DEVERÃO ESTAR DISCRIMINADOS NA NOTA FISCAL OU FATURA, E RECIBO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE SE OBRIGA A MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA ESTA CONTRATAÇÃO.

8.2. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À CONTRATADA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga:

9.1.1. a colocar à disposição da CONTRATANTE, para realização dos serviços, de suporte técnico somente pessoal qualificado e treinado.

9.1.2. Fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração e/ou pelos danos pessoais causados a terceiros por seu pessoal em serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que involuntariamente praticados, mas desde que devidamente comprovados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação;

9.1.5. Apresentar declaração de que irá fornecer peças e acessórios originais, quando necessário, decorrentes das manutenções preventivas ou corretivas, sem ônus ao LACEN-PIAUÍ;

9.1.6. Apresentar declaração de que a manutenção preventiva constará de ajustes, regulagens, limpeza, e lubrificação, e que serão realizadas por profissionais da área.

9.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

9.1.8. Os serviços serão confiados a profissionais especializados e de idoneidade moral comprovada, devendo ser substituídos àqueles que, a juízo da CONTRATANTE, forem considerados incapazes ou inconvenientes;

9.1.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção, quantitativa e qualitativa, de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.1.10. Emitir relatórios parciais, consolidados e gerais regularmente e sempre que demandados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

10.1.1. de inadimplemento;

10.1.2. impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para o fornecimento dos serviços contratados;

10.1.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.4. das situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, no que couber;

10.1.5. fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores referentes ao serviço prestado até a data do término da vigência contratual ou rescisão do presente Contrato.

10.1.6. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com fulcro no artº. 78 parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1 - Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à infratora, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.